

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO

Processo nº 64284/2020
Concorrência nº 07/2020
Pasta nº 01

Recebido em.

23 SET 2020

Divisão de Compras e
Licitações

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS. QUESTIONAMENTOS IMPORTANTES AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. SUSPENSÃO DO CERTAME PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL. ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica da **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentada pela interessada **SANTA FÉ PLANOS DE FUNERÁRIOS EIRELI**, que entende que o prazo para início do serviço, bem como as especificações editalícias violam o Princípio da Ampla concorrência (fls. 139/158).

E ainda, a mesma interessada solicitou esclarecimentos quanto a apresentação de contrato social, exequibilidade da proposta, qualificação financeira, bem como informação sobre a Procuração que deverá ser apresentada no momento do CREDENCIAMENTO.

É o relatório. Opino.

A Impugnação apresentada a fls. 139/158 é tempestiva e merece parcial acolhimento. Vejamos:

O Edital da Concorrência de fls. 52/128 em seu item "d.2" preleciona que para qualificação técnica a interessada deve apresentar "*relação das instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação*", entretanto, a impugnação apresentada é no sentido de ser inviável a

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Departamento Jurídico

apresentação das instalações se a empresa não sabe se vencerá a licitação, e ainda, que o prazo de 03 dias para assinatura do contrato e início imediato é impraticável.

Aqui temos duas situações. Ora, não pode a licitante nesta fase já apresentar suas instalações, entretanto, tem que comprovar minimamente que possui equipamentos e um quadro técnico que atenda o objeto do certame, mesmo que exista a necessidade de novas contratações e aquisições para tornar possível a execução do contrato.

No tocante ao prazo de início o Edital e a Minuta de Contrato estão conflitantes, pois embora o item 7.1.1.7. indique "*prazo de início do Serviço imediatamente após a assinatura do contrato*", o Edital preleciona em sua Clausula Segunda que "*A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, por período de 05 anos, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços (...)*".

Assim, do ponto de vista técnico, e sabendo-se que o Edital vincula as regras do certame, faz-se necessário que o mesmo apresente-se de forma clara. Outrossim, a entrega de TODA a documentação para início do serviço é impraticável em 03 dias após a homologação do certame tendo em vista a dimensão do serviço licitado, razão pela qual se conclui pela possibilidade jurídica de modificação do prazo constante no item "11.2.1." para até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, e após a entrega da documentação a Administração realizará fiscalização nas referidas instalações para emitir a ordem de início de serviço, evitando-se questionamentos quanto à eventual restrição e direcionamento do presente certame.

E ainda, devendo a documentação solicitada no item 11.8. do Edital ser entregue durante o prazo de até 30 dias para início das atividades. Não há como delimitar prazo de 180 dias, vez que a Municipalidade PRECISA DO REFERIDO SERVIÇO, TRATANDO-SE DE SERVIÇO ESSENCIAL.

No tocante ao item 3.6. TANATOPRAXIA verifica-se que a exigência de que o responsável pela realização do serviço esteja sob a responsabilidade de um Diretor ou Agente Funerário devidamente qualificado e regularmente cadastrado na

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

000174

Departamento Jurídico

associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários – ABREDIF não encontra respaldo legal, vez que para o referido procedimento exige-se apenas **que seja realizado por profissional capacitado e autorizado.**

No tocante a alegação de que o serviço de TANATOPRAXIA é facultativo, razão pela qual não se pode exigir a instalação de uma sala no Município para realização do procedimento, inexistindo amparo na legislação Municipal para prestação do referido serviço, a impugnante deve-se atentar que o procedimento em questão refere-se a higienização do corpo com técnicas próprias que esta Procuradora não tem conhecimento, entretanto, a concessionária deve ofertar o serviço em questão. Ainda que não seja em sala própria instalada neste Município, mas deverá realizar o procedimento quanto necessário e solicitado pela família, e ainda, responsabilizando-se por todo procedimento, inclusive por custos de eventual transporte.

No item 5.2.14. não existe especificação expressa de que a sala para realização do Procedimento deva estar localizada no Município, mas é obrigação da contratada a comprovação de experiência em tanotopraxia, com a apresentação de certificados expedidos pelo órgão competente (item d.1.2.).

Outrossim, tal questão encontra-se no juízo de discricionariedade que a Administração Pública possui, cabendo a interessada verificar se possui ou não interesse em participar do certame.

Superada as questões atinentes a impugnação, adentremos ao Pedido de Esclarecimento (fls. 159/164):

No tocante ao item 6.2.1.1, inciso III, conforme expressamente previsto em Edital o interessado deverá apresentar o “**contrato social em vigor**”, ou seja, a ultima alteração contratual.

No tocante ao item II do Pedido de Esclarecimentos a tabela deverá apresentar o valor para todos os códigos mencionados no Termo de Referência, conforme modelo que será disponibilizado pela Autoridade Competente.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

000175

Departamento Jurídico

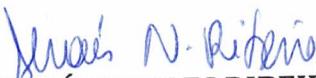
Quanto à inexecuibilidade da proposta o entendimento do Solicitante está correto. A regularidade fiscal será auferida conforme as normas expressas em Edital.

No tocante ao Credenciamento e a apresentação da Procuração, esclarece-se que a procuração deverá ser apresentada FORA do envelope, razão pela qual sugiro que o item "9.4." seja claro no sentido de que o instrumento público ou particular com firma reconhecido seja apresentado FORA, para que se evitem futuros questionamentos.

Ante ao exposto, opino **pelo acolhimento da IMPUGNAÇÃO, para que seja suspenso o certame previsto para o dia 21 de setembro de 2020, com a consequente retificação e ajustes que se fizerem necessários.**

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 18 de setembro de 2020.


THAÍS NOVAES RIBEIRO

Procuradora Municipal

OAB/SP 375.404